

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	08/2024	24/04/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 01/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 01/2024		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, **COMUNICA** aos interessados do Edital nº 01/2024 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais elétricos, gêneros alimentícios, materiais de informática e materiais gráficos, no âmbito da 8ª Superintendência, em São Luís - MA, que o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** encaminhado pela empresa **“EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169**, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela área técnica, conforme documento anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Iractan Ayres Santana Júnior
Analista em Desenvolvimento Regional
Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



8ª GRA/USA
À 8ª SL

Acerca da impugnação apresentada pela empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 09.015.414/0001-69, a qual questiona o item 4 (Fragmentadora de papel) do Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços, informamos:

A descrição do item é genérica e especifica apenas valores mínimos para quantidade de folhas e para o cesto, podendo portanto ser ofertado equipamento com capacidade superior.

Como referência, em pesquisa na Internet encontramos o modelo “Fragmentadora de papel 12 folhas em partículas, CD / Cartão com cesto 220v, C1200, App-tech - CX 1 UN” no site www.kalunga.com.br que se encaixa com a descrição do item licitado.

Dessa forma, não há prejuízo aos licitantes, ilegalidade ou qualquer restrição de competitividade no item 4 da planilha do instrumento convocatório e assim entendemos que não merece prosperar a impugnação apresentada, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

São Luís, 24 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente

JOACY PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Analista em Desenvolvimento Regional
Codevasf – 8ª GRA/USA